



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 401ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 12 E 13 DE JUNHO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h15min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarmo, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes, TC Cil Farney Assis Rodrigues, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges. **Ausências Justificadas:** CT Norton Thomazi, CT Arleon Carlos Stelini, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares e TC Valmir Leôncio da Silva. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2023/000668 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000032 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000. 3- Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC itens 4 alíneas "a" e "d", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 12 e 13 da NBC ITG 2000. 4- Itens 4, alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública. 3- Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. 4- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. 2- Por elaborar escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. 3- Por elaborar demonstrações contábeis da empresa encerradas, sem o indispensável respaldo em documentação hábil e idônea. 4- Por elaborar laudos técnicos inobservando as formalidades da NBC ITG 2.0000. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, e para o fato 4, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2023/000644 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900381 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso, contudo, reformando a decisão do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do CRCGO, conforme art. 61, §4º da Resolução CFC n.º 1603/2020, mantendo a penalidade, para o fato 1,

cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e alterando para o fato 2, com o retorno da pena de suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e manutenção da pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2022/000098 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09094/2019 - CONTADOR - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda, destinados ao pagamento do Simples Nac. PA/EX de 07/2017 e 08/2017 da empresa VALDIRENE ALVES MOREIRA - ME, CNPJ 11.102.286/0001-32, com data de vencimento em 21/08/2017 e 20/09/2017, o que identificamos por meio de documentos acostados ao processo F09094/2019. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer os embargos apresentados posto que de ofício para no mérito NEGAR PROVIMENTO, votando pela manutenção da penalidade aplicada pelo regional de CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL e PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, previstas nas alíneas "F" e "G" do Art. 27 DO DL 9.295/46. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e vinte e quatro minutos e retomada às quatorze horas e trinta minutos.**

Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO - Prot. CFC: 2023/000601 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F0092/2018 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho.**

Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO - Prot. CFC: 2023/000610 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F16634/2018 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Prot. CFC: 2023/000604 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01688/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter entidade empresarial, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2023/000700 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2021/009059 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Prot. CFC: 2023/000660 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2022/022873 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços contábeis, sem possuir o

competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Prot. CFC: 2023/000750 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2022/000168 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Prot. CFC: 2023/000749 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2022/000167 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. **Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2023/000758 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000499 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter sociedade contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. **Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2023/000585 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000185 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a pena de multa para R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), permanecendo a pena ética de [REDACTED], tendo em vista a primariedade da autuada. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Prot. CFC: 2023/000584 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000184 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 do DL nº 9295/46 c/c os itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a pena de multa para R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), permanecendo a pena ética de [REDACTED], tendo em vista a primariedade da autuada. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Prot. CFC: 2023/000658 - Origem: CRCCRJ - Num. Proc. CRC: 2022/022717 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e trinta minutos do dia doze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. Às nove horas e treze minutos do dia treze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, foi reiniciada a**

reunião, sob a Coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho com o relato do Conselheiro Erivan Ferreira Borges. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2023/000581 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000174 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea b do art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). 2- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. 3- Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. 3- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 3- Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o 1, reduzir a pena de multa para R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), permanecendo a pena ética de [REDACTED], para o fato 2, reduzir a pena de multa para R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), permanecendo a pena ética de [REDACTED], e para o fato 3, reduzir a pena de multa para R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), permanecendo a pena ética de [REDACTED], aplicando uma única pena ética de [REDACTED], para os fatos 1, 2 e 3, tendo em vista a primariedade da autuada. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Prot. CFC: 2023/000738 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2022/000203 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, § único e 24 do DL nº 9295/46, c/c item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 4º da Res. CFC nº 1.640/2021. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de mencionar a categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC nas demonstrações contábeis de empresas. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Prot. CFC: 2023/000567 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000582 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar escrituração contábil de empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2023/000703 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000533 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2023/000768 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000649 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. **O Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e**

Disciplina, CT José Domingos Filho, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO - Prot. CFC: 2019/001135 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2018/000078 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2- Arts. 15 e 28, alínea b do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11; 3- Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 650,70 (seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) e [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]; 3- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal; 2- Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC; 3- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. **O interessado, compareceu de forma online, às dez horas e sete minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo interessado, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 650,70 (seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 3, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e Sandra Maria de Carvalhos Campos. **O interessado, tomou ciência da decisão proferida. A sustentação oral foi por mídia gravada e juntada ao processo. O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2023/000551 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000702 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e Sandra Maria de Carvalhos Campos. Prot. CFC: 2023/000552 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000703 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e Sandra Maria de Carvalhos Campos. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2023/000582 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000178 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro

profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a pena de multa para R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), permanecendo a pena ética de [REDACTED], tendo em vista a primariedade da autuada. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e Sandra Maria de Carvalhos Campos. Prot. CFC: 2023/000583 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000182 - BACHAREL S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo de auxiliar contábil e/ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a pena de multa para R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), permanecendo a pena ética de [REDACTED], tendo em vista a primariedade da autuada. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e Sandra Maria de Carvalhos Campos. Prot. CFC: 2023/000553 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000469 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). 2- Alínea b do art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 2- Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e Sandra Maria de Carvalhos Campos. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2023/000643 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900226 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2023/000661 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2022/000165 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01 c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos em processo de perícia contábil. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2023/000662 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2022/000166 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01 c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos em processo de perícia contábil. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2023/000741 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000549 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2023/000490 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000728 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. 2- Alínea "c" do art. 27 de DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.207,20 (hum mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. 2- Por

descumprimento de determinação expressa do CRC através de notificação enviada. - Processo retirado de pauta em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2023/000519 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2021/000001 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Processo retirado de pauta em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2023/000702 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000523 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas i e l do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1370/11. 2- Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente. 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, encerrou a reunião às 12h30min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC. Brasília, 13 de junho de 2023. Visto:

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 12/07/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094441** e o código CRC **162356FD**.